

JUSTIFICATIVA

A Marcha pra Jesus é um evento anual e tradicional do município que acontece desde 2013. Nessa sua nona edição, será realizada no dia 03 Setembro de 2022 no Município de Pacajá.

Procura-se através da realização da “9ª MACHA PARA JESUS” propagar a palavra de Deus através de leituras bíblicas, louvores e ministrações ao público presente. Incentivar a pratica de leitura bíblica para que todos busquem o conhecimento da palavra de Deus.

O evento pretende desta forma, estimular as relações de convívio voltado para o povo cristão, divulgar pra Região as atividades cristãs disseminando a palavra de Deus, fazer um momento de integração das pessoas do município e região, mostrar a todos a importância da realização do evento no município para a comunhão da população e promover um momento de oração e comunhão cristã para a comunidade.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Pacajá, através da Secretaria Municipal de Cultura, esporte e lazer com a realização da 9ª Marcha pra Jesus, além de proporcionar festividades garantirá também aos munícipes lazer, alegria e entretenimento sadio com foco nas manifestações da cultura popular. Contudo, faz necessário que proceda a abertura de processo de contratação direta a fim de assegurar-nos economicidade e transparência em todo o processo.

Assim, o desempenho em si do artista é o objeto de interesse para a Administração Pública, não há dúvidas de que, preenchidos os demais requisitos legais, o artista deve ser contratado com base no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93, pois aqui a contratação é intuitu personae. Isto é, da singularidade da performance artística em si, pois está sendo feita por artista consagrado nacionalmente, resulta na inviabilidade de competição, a amparar a contratação, deste artista, sem licitação, nos moldes da legislação ora em análise.

Pacajá – PA 02 de Agosto de 2022.



CARLOS OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente processo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço para apresentação de show Artístico de música gospel, na 9º Marcha pra Jesus no município de Pacajá, necessário para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pacajá, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.
01	SHOW ARTISTICO	UND	01
	<i>Especificação: show com o artista Pr. Antônio Cirilo, no dia 03 de setembro de 2022, na realização da 9º marcha pra Jesus no Município de Pacajá.</i>		

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Marcha pra Jesus é um evento anual e tradicional do município que acontece desde 2013. Nessa sua nona edição, será realizada no dia 03 Setembro de 2022 no Município de Pacajá.

Procura-se através da realização da "9ª MACHA PARA JESUS" propagar a palavra de Deus através de leituras bíblicas, louvores e ministrações ao público presente. Incentivar a pratica de leitura bíblica para que todos busquem o conhecimento da palavra de Deus.

O evento pretende desta forma, estimular as relações de convívio voltado para o povo cristão, divulgar pra Região as atividades cristãs disseminando a palavra de Deus, fazer um momento de integração das pessoas do município e região, mostrar a todos a importância da realização do evento no município para a comunhão da população e promover um momento de oração e comunhão cristã para a comunidade.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Pacajá, através da Secretaria Municipal de Cultura, esporte e lazer com a realização da 9º Marcha pra Jesus, além de proporcionar festividades garantirá também aos munícipes lazer, alegria e entretenimento sadio com foco nas manifestações da cultura popular. Contudo, faz necessário que proceda a abertura de processo de contratação direta a fim de assegurar-nos economicidade e transparência em todo o processo.

Assim, o desempenho em si do artista é o objeto de interesse para a Administração Pública, não há dúvidas de que, preenchidos os demais requisitos legais, o artista deve ser contratado com base no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93, pois aqui a contratação é intuitu personae. Isto é, da singularidade da performance artística

em si, pois está sendo feita por artista consagrado nacionalmente, resulta na inviabilidade de competição, a amparar a contratação, deste artista, sem licitação, nos moldes da legislação ora em análise.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços técnicos, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá validade até 31/12/2022 podendo ser prorrogado conforme art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

5. DA LEGALIDADE

5.1. A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93:

A lei 8.666/93, em seu artigo 25 "in verbis" menciona:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- ...;

II- ...;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública.
(negritamos)

5.2. A contratação do show descrito neste Projeto se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa SANTA GERAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 47.377.194/0001-02, é detentora de exclusividade do Show do Pastor Antônio Cirilo.

6.3 Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento.

6. LOCAL, DATA E HORARIO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços deverão ser prestados no dia 03 de Setembro de 2022, com início da apresentação do show do Pastor Antônio Cirilo as 20:00hs e terá duração de 2hrs, a ser realizado no Palco de Eventos da Praça da Bíblia.

7. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O valor proposto global da contratação será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- 7.2 O preço a ser pago é considerado como valor padrão de mercado, por considerar os valores dos cachês cobrados pelo Show em outro município, conforme nota fiscal em anexo da Prefeitura Municipal de Urucara – Amazonas. Visto que a nota fiscal apresentada é do ano de 2018, após isso ocorreu a pandemia e muitos eventos foram cancelados. Certo que houve um aumento de valor de apenas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para execução do serviço.
- 7.3 Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual. Tal fato, aliado a sua consagração, justificam a opção por sua escolha.
- 7.4 Contudo, o preço se mostra razoável periodicidade que acontecerá.
- 7.5 Imperioso ratificar, porque oportuno, que cada artista é único, rigorosamente único, em sua arte e seu trabalho, insuscetível de qualquer comparação, na medida em que sua manifestação artística constitui a abstração das abstrações, a subjetividade maior dentre as subjetividades existentes.

8. RAZÃO DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTITISCO

- 8.1 Fundamentalmente, por consagrada pela opinião especializada do conselho de pastores, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular.
- 8.2 Considerando ainda que, para esse tipo de acontecimento, principalmente na busca pelos fins pretendidos, e por tratar-se de uma festa gospel, há necessidade, da mesma forma, que o cantor escolhido se enquadre ao estilo do evento e que seja consagrada pela crítica especializada, bem como pela opinião pública nacional.
- 8.3 Antônio Cirilo é pastor, cantor e missionário, fundador e líder do ministério de louvor Santa Geração, na Igreja Batista de Contagem, em Minas Gerais. Além disso, é escritor, compositor, arranjador, e produtor musical. Filho de lavradores, Antônio mudou-se para Belo Horizonte durante a adolescência em busca de uma vida melhor graças ao êxodo rural. Converteu-se ao cristianismo aos 18 anos de idade. É casado com Dalila e pai de Asafe, Vitória e Davi. Ao longo de sua carreira como músico, Antônio soma 25 CDs, três DVDs e três DualDisc, trabalhos que renderam durante sua caminhada mais de um milhão de cópias vendidas, além de participações em vários outros trabalhos. Seu maior sucesso é a música 'Poderoso Deus', título do quarto CD. Outra canção sua, intitulada 'Sua Presença é Real', foi primeiro lugar numa rádio secular.
- 8.5 Não paira nenhuma dúvida que o Cantor Pastor Antônio Cirilo, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a 9ª Marcha pra Jesus.
- 8.6 Portanto, faz se necessária à contratação de Artista com repertórios conhecidos pelo público presente, o que garantirá a qualidade do evento. Ressaltamos que a escolha do artista levou se em consideração o interesse em valorizar ainda mais o evento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros.

9.3 Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a contratada respeitar a normas técnicas aplicáveis ao serviço contratado.

9.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

9.5 Responsabilizar-se por todos os profissionais envolvidos na realização do evento.

9.6 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente objeto ou em conexão com ele, ainda que ocorridas em dependências pertencentes ao Município de Pacajá.

9.7 Começará a montagem no palco de eventos da praça da Bíblia toda estrutura um antecipadamente para que não causar transtorno no que diz respeito a atraso da apresentação, com todo os equipamentos elencados na proposta apresentada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Comunicar prontamente ao contratado, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar os serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico.

10.2 Notificar previamente o contratado, quando da aplicação de penalidades.

10.3 Efetuar o pagamento ao contratado, quando couber, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.

10.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da contratada, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão.

10.5 Fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, tais como: alimentação e hospedagem aos integrantes para 5 componentes da banda.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Pacajá

Unidade Orçamentaria: 07 Secretaria Mun. De Cult. Desp e Turismo

Projeto/atividade: 2.109 Manutenção das atividades culturais existentes. Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Subelemento: 3.3.90.36.13 conferencias e exposições.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado com um percentual de 50% do valor antes no ato da assinatura do contrato e o outro percentual de 50% do restante do valor até 03 dias da data de realização do show, pago através de depósito bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo fiscal de contrato, com apresentação das documentações de regularidades fiscais e trabalhistas.

12.2 Pagamento deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente, conta está apresentada pela contratada.

12.3 Da não realização do show, gerará a devolução do pagamento de modo imediata, na mesma conta da prefeitura municipal que efetuar o pagamento, sob pena das medidas judiciais cabíveis e aplicabilidade de sanções administrativas por inexecução não justificada.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Prefeitura Municipal de Pacajá, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

14.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

14.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

14.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

14.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

14.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



CARLOS OLIVEIRA COSTA

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo